



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4729/1996

Ementa

PREVÊ INSTALAÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS, DE PLACAS EDUCATIVAS SOBRE PRECEDÊNCIA DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

Data da Norma

05/03/1996

Data de Publicação

08/03/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6407/1994](#) - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

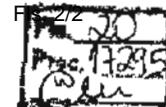
11/03/1999

Norma Relacionada

[Lei n° 5234/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.295)

LEI N° 4.729, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Prevê instalação, em vias públicas, de placas educativas sobre precedência de trânsito dos veículos de serviços de emergência.

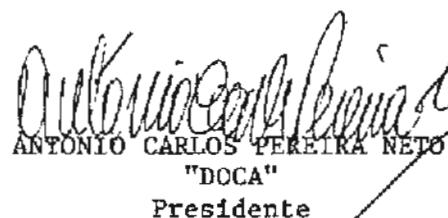
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Instalar-se-ão em vias públicas placas educativas sobre a precedência para o trânsito de veículos de serviços de emergência, assim considerados:

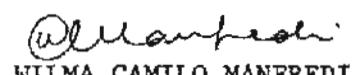
- I - ambulâncias;
- II - viaturas do Corpo de Bombeiros;
- III - viaturas policiais;
- IV - viaturas da Guarda Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 "DOCA"
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).


 WILMA CAMILO MANFREDI
 Diretora Legislativa

*

vsp